



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.821 /

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS E SIMILARES.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º. A permissão onerosa de uso de espaços públicos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para a realização de shows e similares, dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:

- I. protocolo pelo interessado, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de ofício solicitando o uso do local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, anexando o CNPJ da empresa organizadora, CPF, RG e comprovante de residência do responsável, e contrato de locação de serviços de apresentação artística;
- II. apresentação, pelo interessado, do comprovante de recolhimento do preço público instituído para a modalidade, em até 3 (três) dias após despacho favorável do Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- III. assinatura do contrato de permissão onerosa de uso do espaço público.

Art. 2º. Os procedimentos estabelecidos neste decreto não eximem o interessado do cumprimento do disposto no Decreto nº 8.904, de 15 de agosto de 2007, e alterações posteriores, que “Regulamenta os procedimentos para obtenção e liberação de alvarás para realização de eventos especiais no Município de Poços de Caldas”.

Art. 3º. O contrato de permissão onerosa de uso comprometerá o Secretário Municipal de Esportes e Lazer a liberar o espaço 5 (cinco) dias antes do evento, para a montagem da respectiva estrutura, bem como o seu promotor a entregá-lo desimpedido, limpo e sem quaisquer danos, em até 3 (três) dias após o encerramento do evento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.821 - fl. 2 /

Art. 4º. Aplicam-se, no que couber, à permissão de que trata este decreto, as disposições contidas no Decreto nº 6.217, de 01 de março de 1999, que "Aprova o regulamento geral das dependências do complexo turístico-esportivo-cultural do Município".

Art. 5º. Os promotores responsáveis pelas solicitações já agendadas junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer terão o prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste decreto, para adequação às suas disposições, sob pena de cancelamento.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MARÇO DE 2010.



PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal



CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esportes